



*Publicada no Diário Oficial nº 689, de 19 de outubro de 1993.*

**LEI Nº 049, DE 18 DE OUTUBRO DE 1993.**

**Dispõe sobre o plano plurianual de investimentos para o período 1992-1995 e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o período 1992/1995, estabelecendo, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Estado de Roraima para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 2º** As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere este artigo são as especificadas no Anexo desta Lei.

**Art. 3º** A lei de diretrizes orçamentárias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual.

**Art. 4º** Anualmente, o Poder Executivo poderá submeter à Assembleia Legislativa, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, a fim de ajustá-lo às circunstâncias emergentes que imponham essa necessidade.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 18 de outubro de 1993.

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima

***Autoria do Projeto de Lei: Governamental.***